



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
Corpo de Cav de Gu de Goiás/1879
"REGIMENTO LANCEIROS DO PONCHE VERDE"**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 138–Almx/Fisc Adm/14º RC Mec
Número Único de Processo: 64683.023155/2021-06**

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de manutenção de gerador para suprir os Esqd com energia durante as atividades operacionais do 14º RC Mec conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

a. JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

O serviço de manutenção de gerador solicitado será utilizado para suprir os Esqd com energia durante as atividades operacionais do 14º RC Mec, melhorando o preparo e capacidade do efetivo do Regimento no cumprimento de qualquer missão.

b. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1) Sugere-se a dispensa do processo licitatório, em virtude da presente contratação possuir valor médio parcial no subitem 17 (Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos) totalizando R\$ 1.225,90 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), tendo, a UG, até o atual momento, realizado um dispêndio total em valor abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no subitem de despesa, a ser enquadrada tal contratação, conforme Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

2) Ainda, observando-se o valor do serviço de manutenção de gerador, acredita-se não ser conveniente, nem oportuno, quanto a instauração de procedimento licitatório para a ocasião, pois não há compensação entre o valor da contratação e o custo de uma licitação para a administração. Cita-se, ainda, que é um procedimento mais simplificado, e em consequência, proporcional ao pequeno vulto da compra, fato esse, entretanto, que não impede a realização da competição entre licitantes, a concessão de tratamento isonômico aos fornecedores e a escolha da melhor proposta para a Administração.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	SI	Descrição do serviço	Und med	Qnt	Valores (R\$)	
					Valor unit	Valor total
001	17	Serviço de manutenção de gerador TOYAMA gasolina. Incluso conserto e troca das peças do ANEXO A necessárias para o perfeito funcionamento	Sv	1	808,90	808,90
002	17	Serviço de manutenção de gerador a gasolina. Incluso conserto e troca das peças do ANEXO B necessárias para o perfeito funcionamento	Sv	1	417,00	417,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.225,90	

TOTAL DA PARTE REQUISITÓRIA: R\$ 1.225,90 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. Trata-se de serviço de manutenção de gerador comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação;
- b. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- c. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- d. Apresentação de declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a. É responsabilidade da contratante o transporte dos materiais para realizar a manutenção;
- b. O serviço de manutenção de gerador como um todo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos em remessa única, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme contratação, em horário comercial, no seguinte endereço: Avenida Willy Barth, nº 67, Bairro Progresso, CEP: 89900-000, São Miguel do Oeste, SC; e
- c. Os bens terão seus recebimentos definitivos contados da entrega do produto, após a verificação da qualidade e quantidade de serviço de manutenção de gerador e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

- a. O valor estimado da presente contratação será obtido mediante pesquisa de mercado, devidamente registrada no mapa anexo a este Termo de Referência, elaborado com base em orçamentos recebidos, em que foram apurados os preços médios estimados de cada item licitado o valor estimado da presente contratação será obtido mediante pesquisa de mercado, devidamente registrada no mapa anexo a este Termo de Referência, elaborado com base em orçamentos recebidos, em que foram apurados os preços médios estimados de cada item licitado; e
- b. Após realizada a comparação de valores acima citada, foi constatada a vantajosidade econômica da adesão em tela.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a. As despesas decorrentes da execução deste certame ocorrerão na conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 1) **GESTÃO:** 00001;
 - 2) **ND:** 33.90.39;
 - 3) **PTRES:** 168613;
 - 4) **PI:** OCS40003000; e
 - 5) **NC:** 2021NC018192-COTER, de 20 OUT 21.
 - 6) **Tipo de empenho:** Ordinário.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, peças, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário:



9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Parte Requisitória;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da parte requisitória, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Parte Requisitória; e
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Parte Requisitória, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 28 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.088, de 1990).
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- g. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a. Nos termos do Art. 68 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

e. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

f. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

g. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

h. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

i. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

j. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

k. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

a. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

b. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

c. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

d. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

e. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

f. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

g. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

h. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14. DO PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pelo 14º RC Mec, depois do recebimento definitivo do material, e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, podendo ser a entrega parcelada emitindo NF referente a parcela da entrega, conforme discriminado nesta Dispensa Eletrônica, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

b. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

c. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

d. não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

e. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15. REAJUSTE

a. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

b. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

c. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

d. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f. O reajuste será realizado por apostilamento.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4) Comportar-se de modo inidôneo; e
- 5) Cometer fraude fiscal.

b. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções.

1) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

2) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

c. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

1) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

h. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

i. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

j. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

k. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

b. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

c. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

São Miguel do Oeste, SC, 03 de novembro de 2021.



LUCAS SANTOS DE CAMPOS – 2º Ten
Enc Set Mat Substituto do 14º RC Mec

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Aprovo o Termo de Referência nº 138–Almx/Fisc Adm/14º RC Mec, de 03 de novembro de 2021, para fins de contratação de serviço de manutenção de gerador para suprir os Esqd com energia durante as atividades operacionais nele citado, tendo em vista que cumpre a sua finalidade legal, demonstrando a avaliação do custo diante de orçamento detalhado, conforme Pesquisa de Mercado nº 138–Almx/Fisc Adm/14º RC Mec, de 03 de novembro de 2021, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento, o valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, o cronograma físico-financeiro, quando for o caso, o critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução, de forma clara, concisa e objetiva, obedecendo aos princípios administrativos.
2. A SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor e anexe esta requisição no respectivo processo licitatório.

São Miguel do Oeste, SC, 03 de novembro de 2021.


DIEFFERSON MACHADO FELIX – Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do 14º RC Mec

ANEXO A

01	CHAPA GUIA DAS VÁLVULAS 916
01	BALANCIN DAS VÁLVULAS
01	RELÓGIO
01	JUNTA
01	VELA
01	TROCA DO ÓLEO DO MOTOR
01	CARBURADOR
01	CACHIMBO 944
01	JUNTA DO CARBURADOR



ANEXO B

01	JUNTA CABEÇOTE
01	TROCA DO ÓLEO DO MOTOR
01	REGULAGEM DAS VÁLVULAS, LIMPEZA DO CARBURADOR E TESTE

